

PUBLICAÇÃO EM : 18/03/2026

Solicitação nº: 0113/2026; Favorecido: DIOGO WAGNER DA SILVA VIEIRA; Cargo/Função: FC-06 CHEFE DE CARTÓRIO; Deslocamento: FORMOSA a FLORES DE GOIAS; Finalidade da viagem: Atendimento itinerante no município de Flores de Goiás/GO.; Afastamento: 29/03/2026 a 01/04/2026; Nº de diárias: 3,5; Valor Unitário:610,88; Total Bruto: 2.138,08; Total Líquido: 1.968,96

PORTARIAS**PORTARIA DG Nº 48, DE 17 DE MARÇO DE 2026****PUBLICAÇÃO EM : 18/03/2026**

Portaria DG Nº 48, DE 17 DE março DE 2026.

O DIRETOR-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo disposto no artigo 46, inciso XVI, da Resolução TRE-GO nº 275, de 18 de dezembro de 2017, e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21, que preceitua que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, bem como a instrução contida no SEI nº [25.0.000012273-7](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo mencionados para as atividades de gestão e fiscalização do Contrato TRE-GO nº 04/2026 e respectivos termos aditivos:

- I - Flávio Queiroz de Alcântara (Gestor do Contrato);
- II - Alano Rodrigo Leal (Gestor do Contrato Substituto);
- III - José Maria Calixto Lima (Fiscal do Contrato);
- IV - Keyte Lima da Silva (Fiscal do Contrato Substituta).

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

FRANK WENDELL RIBEIRO
Diretor-Geral em substituição

PORTARIA DG Nº 47, DE 16 DE MARÇO DE 2026**PUBLICAÇÃO EM : 18/03/2026**

Portaria DG Nº 47, DE 16 DE março DE 2026.

O DIRETOR-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 46, inciso XVI, da Resolução TRE-GO nº 275, de 18 de dezembro de 2017 (Regulamento Interno), e pelo art. 12 da Resolução TRE-GO nº 163, de 20 de abril de 2010, e tendo em vista a instrução contida no SEI nº 25.0.000014240-1,

RESOLVE:

Art. 1º Os(As) titulares do benefício auxílio-saúde deverão realizar o recadastramento próprio e de seus(suas) dependentes, sempre que determinado pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. A Secretaria de Gestão de Pessoas adotará, a cada exercício, as providências necessárias ao recadastramento a que se refere o *caput* deste artigo e dará ampla publicidade ao período e meios para sua realização.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FRANK WENDELL RIBEIRO